



Declaramos para os devidos fiés  
que a Lei Municipal n.º 2.849/2012  
foi devidamente publicado no Placar O  
ficial no período de 27/06/12

041.07172  
*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Administração

## LEI N° 2.849, DE 27 DE JUNHO DE 2012

**“Autoriza a concessão real de direito de uso dos bens que especifica e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes do artigo 17, § 2º da Lei 8.666/93, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS-GO** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a concessão real de direito de uso, a título gratuito, sem encargos, de tanques de acondicionamento de leite *in natura* de capacidade de armazenamento diversa e de equipamentos agrícolas, já adquiridos ou a serem ainda adquiridos pelo Poder Executivo Municipal com recursos do Governo Federal, à **COOPERATIVA MISTA AGROINDUSTRIAL DE INHUMAS E REGIÃO - COOPERVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.655.294/0001-67, com sede na Av. Contorno nº 868 (Parque Agropecuário) na Vila Operária em Inhumas-Go.

**Art. 2º**- Os bens a serem colocados em concessão destinar-se-ão exclusivamente a viabilizar maior desenvolvimento do setor agropecuário local, produzindo soluções eficientes que visem a agregar renda à produção da agricultura familiar, e acolher a produção leiteira dos produtores rurais cooperados de Inhumas e região, finalidade essa que não poderá ser alterada, nos termos a serem estabelecidos em contrato.

§ 1º - A cessão será efetivada mediante contrato, no qual a condição de finalidade exclusiva tal como disposto no *caput* deverá, necessariamente, constar do contrato, assim como a forma de acompanhamento dessas atividades pela administração.

§ 2º – Deverá constar ainda do contrato que a não utilização dos bens da forma mencionada no *caput*, determinará a revogação da concessão e a reintegração dos tanques e equipamentos agrícolas ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios ou compensatórios a presente permissão sobre benfeitorias realizadas para instalação, ou outras despesas concernentes ao pleno funcionamento dos equipamentos.

*[Handwritten signature]*

**Art. 3º-** A concessão real de uso de que trata essa lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, devendo o Executivo Municipal expedir o competente decreto e firmar o respectivo contrato, onde constarão no mínimo:

- a) O objeto da concessão;
- b) O prazo da concessão e a possibilidade de prorrogação por uma única vez;
- c) Os direitos garantidos à administração;
- d) As responsabilidades, deveres e obrigações do concessionário;
- e) O foro de Inhumas e;
- f) As penalidades por descumprimento de condições contratuais.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.012.**



**ABELARDO VAZ FILHO**  
*Prefeito Municipal*



**Adm. REINALDO BALESTRA**  
*Secretário de Administração*  
CRA-GO 1533